



PARECER ÚNICO N. 0553536/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01674/2003/004/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
(REV-LO) – Lavanderias industriais com tingimento amaciamento e outros acabamentos em roupas de vestuário e artefatos de tecidos	01674/2003/003/2011	Licença concedida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	25536/2017 (renov.)	Análise Tec. Concluída - Deferimento
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	25537/2017 (renov.)	Análise Tec. Concluída - Deferimento
EMPREENDEDOR: JOSE GERALDO DE FARIA E CIA LTDA	CNPJ:	04.920.154/0001-52
EMPREENDIMENTO: JOSE GERALDO DE FARIA E CIA LTDA	CNPJ:	04.920.154/0001-52
MUNICÍPIO: Pains	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20°21'43.33"S LONG/X 45°39'46.23"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Miguel	
UPGRH: SF1 – Alto São Francisco	SUB-BACIA: Rio São Miguel	
CÓDIGO: F-06-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavanderias industriais com tingimento amaciamento e outros acabamentos em roupas de vestuário e artefatos de tecidos	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luciene Aparecida Alves Pereira - Responsável Técnico pelo RADA		REGISTRO: ART nº 2017/04326
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 39956/2019		DATA: 08/03/2019
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo – Gestor Ambiental		1.395.774-1
Hortênsia Nascimento Santos Lopes – Gestora Ambiental		1.364.815-9
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1.396.203-0
De acordo José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual		1.365.118-7
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.395.599-2



1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do COPAM, no julgamento do requerimento de Renovação da Licença de Operação, Processo Administrativo COPAM Nº 01674/2003/004/2017, do empreendimento JOSÉ GERALDO DE FARIA E CIA LTDA., cuja atividade principal refere-se à operação de toda a unidade, no município de Pains/MG.

O processo em análise foi formalizado em 09/10/2017. A empresa está em funcionamento desde 16/07/2005. A Licença de Operação anterior foi concedida em 16/02/2012, sendo emitido o Certificado de REVLO nº 006/2012. No processo de renovação de licença de operação foi considerada a seguinte atividade:

- **F-06-02-5** – Lavanderias industriais com tingimento amaciamento e outros acabamentos em roupas de vestuário e artefatos de tecidos

O empreendimento, através do protocolo R 0057320/2018 de 26/03/2018, optou pela continuidade da análise do processo de renovação de licença na modalidade da Deliberação Normativa 74/2004.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 09/03/2019, conforme auto de fiscalização n. 39956/2019, quando foi constatado que o mesmo estava operando. Ressalva-se que o empreendimento se enquadra em renovação automática.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pela bióloga Luciene Aparecida Alves Pereira CRBIO: 070993/04-D, tendo sido devidamente apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). As informações complementares e os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Leonardo Lindemberg dos Santos, ART nº 1420190000005264734, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi protocolado na Prefeitura Municipal de Pains e não se constatou manifestação até a presente data.

Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA válido até 30/11/2019, licença de funcionamento expedida pela Divisão de Controle de Produtos Químicos e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



As informações complementares necessárias para prosseguimento das análises do processo foram requeridas através do ofício n. 224/2019, devidamente cumpridas dentro do prazo estipulado.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se instalado em zona urbana, na Travessa Padre José Venâncio, nº 251, no município de Pains/MG. A empresa tem uma área total de 2500 m² e de área construída de 1141 m². De acordo com o CECAV (Centro Nacional de Pesquisa e Convenção de Cavernas), não foram constatadas cavidades num raio de 250m do empreendimento, especialmente, porque este situa-se em uma área de ocupação antrópica. Desta forma, fica dispensado a prospecção espeleológica.

Conforme informado em vistoria, o empreendimento possui um quadro atual de em média 19 funcionários, que trabalham num turno de 07:00 as 17:00 hs, de segunda a sexta. Obteve a sua primeira licença em maio de 2007, com as condicionantes sugeridas pela Câmara de Atividades Industriais da FEAM. O empreendimento dedica-se a atividade de “Lavanderias industriais com tingimento amaciamento e outros acabamentos em roupas de vestuário e artefatos de tecidos”, com nº de unidades processadas de 1900 unidades, ou seja, parâmetro autorizado no processo de Renovação de Licença de Operação anterior, entretanto atualmente utiliza 80% da capacidade instalada.

O empreendimento José Geraldo de Faria e Cia – ME atua no ramo de lavagem e tingimento de roupas (jeans) com processo que vai do amaciamento até os acabamentos das peças. O processo consiste na recepção do material, triagem, remoção do excesso de impurezas, lavagem, secagem e expedição.



Figura 01: Triagem e separação das peças.

O processo se inicia com a chegada das roupas que são transportadas pela própria empresa. Os processos consistem em lavagem, amaciamento e envelhecimento das roupas. Após serem



submetidas a produtos diferentes e tempos distintos de permanência nas máquinas de lavar, vão para as máquinas centrifugas e, posteriormente, para as máquinas de secagem. Depois de secas, parte são passadas em ferro a vapor e parte não são passadas e são acondicionadas e encaminhadas aos respectivos clientes.



Figura 02: Máquinas de lavagem e centrifuga.

No processo de lavagem, são utilizados metassilicato de sódio, desengomante, Alfa-Milase, enzima celulose, hipoclorito de sódio, sabão antimigrante, amaciante de roupas, corantes, umectantese, peróxido de hidrogênio e calor (80°C). O calor é fornecido por uma caldeira a lenha.

O empreendimento possui duas caldeiras de vapor saturado de baixa pressão que operam alternadamente (uma permanece de reserva ou entra no processo em picos de produção), 01 caldeira ATA e 01 caldeira Símile cada uma com capacidade de 1.000 kg/h, que utilizam, em média, 60,0 m³/dia de lenha como combustível. O empreendedor apresentou o certificado IEF n.º 53034, válido até 31/01/2020, para consumo de produtos e subprodutos da flora lenhas, cavacos e resíduos.



ANEXO B - FLUXOGRAMA

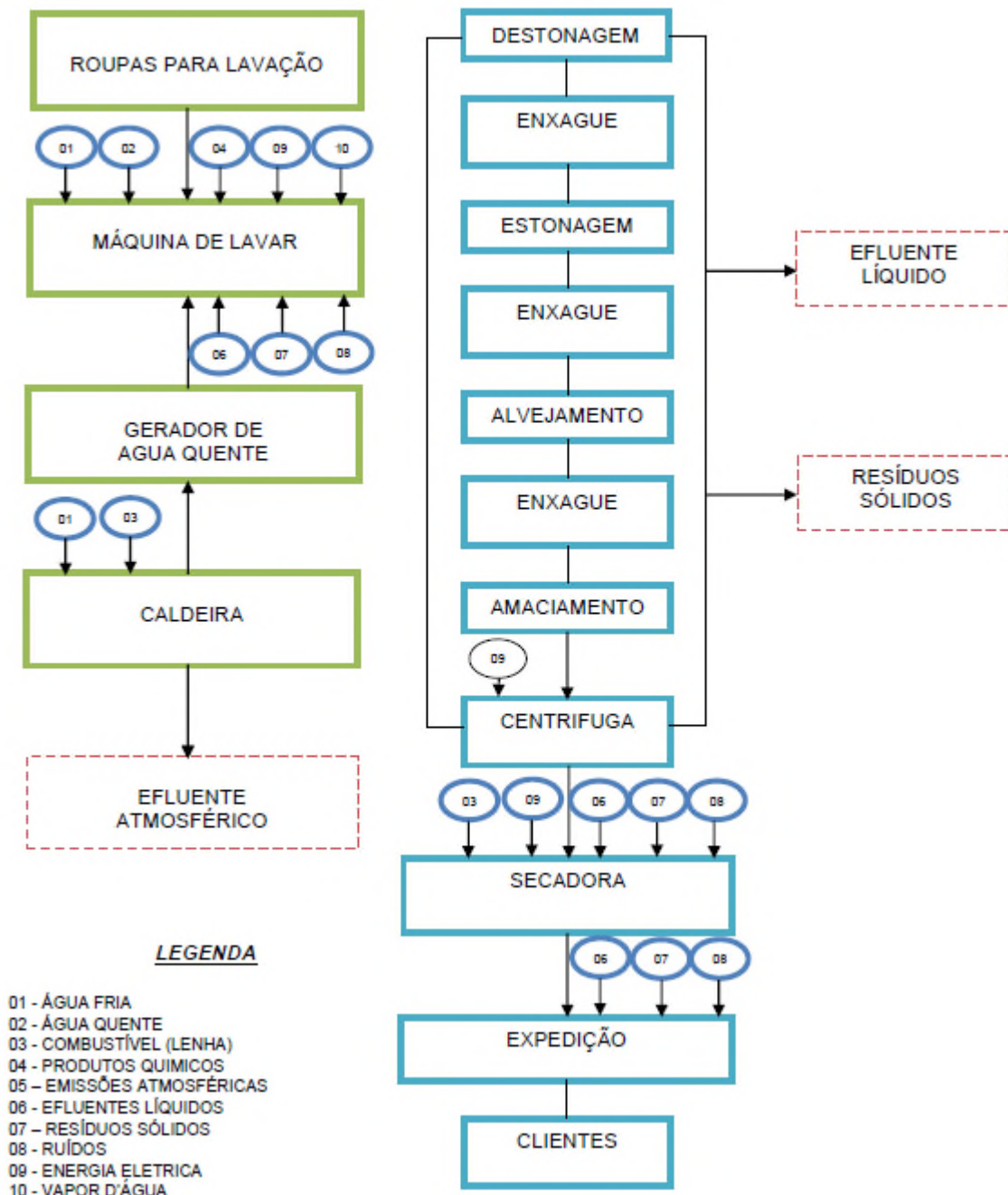


Figura 04: Fluxograma do processo.

No empreendimento consta o certificado de licença de funcionamento da Divisão de Controle de Produtos Químicos válido até 18/12/2019.



3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O volume requerido de água é utilizado para atender a demanda geral da empresa, abrangendo tanto o processo produtivo, quanto o consumo humano. A tabela abaixo identifica as fontes de água no empreendimento:

Fonte:	Processo	Vazão	Tempo de captação	Volume máximo (m ³ /mês)
Poço tubular	25536/2017	7,5 m ³ /h	08:00 h/d	1320,0
Poço tubular	25537/2017	2,5 m ³ /h	08:00 h/d	440,0

Conforme consta no RADA, a finalidade de consumo está distribuída da seguinte forma:

FINALIDADE DO CONSUMO	Quantidade (m ³ /mês)		
	Máxima	Média	
(X) Processo industrial	1760 m ³	1760 m ³	Poço Tubular
() Incorporação ao produto			
() Lavagem de pisos e equipamentos			
() Resfriamento e refrigeração			
() Produção de vapor			
(X) Consumo Humano (sanitários e refeitório)	72,6m ³	72,6 m ³	Concessionária Local - SAAE
() Outros			

Figura 05: Finalidade do consumo de água.

Além destas formas de outorga consultiva, o empreendimento faz uso de água fornecida pela concessionária local, para fins de consumo humano.

A demanda hídrica do empreendimento supre toda necessidade a empresa.

Ressalta-se que os pontos de captação possuem instalados horímetros e hidrômetros/medidores de vazão e os processos de outorgas mencionados estão com análise técnica concluída para o deferimento.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não há necessidade de regularização ou autorização para qualquer intervenção ambiental.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em zona urbana no município de Pains/MG, que o dispensa de proceder demarcação de Reserva Legal.



6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Efluentes atmosféricos: Referente ao material particulados das caldeiras à lenha e às plumas de tecido geradas nas secadoras. Foram apresentados o certificado do IEF de consumidor de lenha e também o certificado do fornecedor de lenha.

Medidas mitigadoras:

Foram apresentados em atendimento a condicionante nº 18 relatórios de monitoramento de emissões de material particulado oriundos da chaminé da caldeira. Nas medições de material particulado na caldeira o mesmo encontra-se dentro do limite permitido na Deliberação Normativa COPAM nº 11/86. Ressalta-se que será objeto de condicionante desse parecer o automonitoramento anual das emissões atmosféricas em ambas as caldeiras à lenha. As plumas de tecido são coletadas em sacos por um sistema de exaustão de ar e são encaminhadas para aterro devidamente regularizado ambientalmente.



Figura 06: Coletores de plumas dos tecidos.

Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos gerados no empreendimento correspondem àqueles decorrentes do processo industrial e sanitários gerados pelos funcionários alocados. Os efluentes líquidos gerados no processo industrial estão relacionados com a lavagem das peças de roupas. São gerados ainda esgotos sanitários provenientes dos vestiários utilizados pelos funcionários. O efluente sanitário gerados são destinados para uma fossa séptica, filtro e sumidouro, já o efluente industrial, antes do lançamento em curso d'água, é tratado na ETEI do empreendimento.

Medidas mitigadoras: A empresa possui uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI) que se encontra em operação com as devidas adequações solicitadas no processo de licenciamento anterior. A ETEI é constituída por tanque de equalização, reator, onde são adicionados polímero, sulfato de alumínio e é feita a correção de pH; além do tanque de acumulação que possui uma bomba instalada para a recirculação do efluente e tubulação para lançamento no Rio São Miguel.

Ressaltamos também que no processo anterior foi apresentado o estudo de autodepuração do Rio São Miguel, com laudos de análises a montante e jusante do ponto de lançamento dos efluentes da ETEI. O estudo concluiu-se que os efluentes lançados pelo empreendimento tem



pouca influência junto ao curso normal do rio e este não altera a classificação do curso d'água, uma vez que este chega com uma alta carga poluidora.

Resíduos sólidos: os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial. Os de origem doméstica são provenientes da varrição das instalações operacionais, administrativas e papel de higienização humana. Os de origem industrial são: lodo da ETEI, equipamentos de proteção individual (EPIs) usados, papel e papelão.

Foi informado que as cinzas da caldeira no qual gera aproximadamente 20 kg semanalmente, está sendo encaminhada para uma área de plantio do próprio empreendedor para ser usada como adubo.

Medidas mitigadoras: possui um sistema de armazenamento temporário para o lodo da ETEI devidamente impermeabilizado e coberto. Os restantes dos resíduos (EPIs, papel e papelão) são acondicionados em bombonas com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. A empresa apresentou as planilhas de automonitoramento dos mesmos durante a vigência da REVLO anterior, onde consta a comprovação da destinação final, ou seja, encaminhados para empresas devidamente licenciadas.

Foi informado que as cinzas da caldeira no qual gera aproximadamente 20 kg semanalmente, está sendo encaminhada para uma área de plantio do próprio empreendedor para ser usada como adubo.

Ruídos: Ocorre a geração de ruídos em alguns setores do empreendimento, principalmente aqueles relacionados às atividades inerentes ao processo.

Medidas mitigadoras: Para mitigar os impactos causados o empreendedor realizou o enclausuramento a maioria dos equipamentos em um grande galpão. A empresa apresentou laudo de medição de pressão sonora em seis pontos de amostragem nos limites da fábrica realizada no decorrer da vigência da licença de operação. Observou-se que as medições realizadas não ultrapassaram os limites definidos em legislação. Está sendo condicionado a monitoramento de ruídos neste parecer.

7. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

7.1. Cumprimento das Condicionantes do último processo de REV-LO

1. Análise quantitativa e resumida do cumprimento das condicionantes do Certificado de Licença LOC Nº 006/2012.



Condicionantes cumpridas totalmente e tempestivamente	Condicionantes cumpridas parcialmente	Condicionantes cumpridas intempestivamente	Condicionantes descumpridas
03,04,05,07,08,09,10,12,13,14, 15 e 17	01,02,16 e 19	06	11 e 18

7.2. Análise do cumprimento das condicionantes do Certificado da Licença de Operação referente ao PA N: 01674/2003/003/2011.

A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM, no processo, e informações complementares apresentadas pela empresa.

Cond.nº	Descrição	Situação	Observação
01	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001, de 05 de maio de 2008. COPAM/CERH. PRAZO: Anualmente.	Cumprida parcialmente	Não foram apresentadas declarações para os anos de 2012 e 2018.
02	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. PRAZO: Anualmente	Cumprida parcialmente	Não foram apresentadas declarações para os anos de 2016 e 2018.
03	Apresentar medida compensatória a Gerência de compensação - CPB contemplando as áreas a serem recuperadas para atendimento a Resolução CONAMA nº.369/2006. PRAZO: Durante a vigência da licença	Cumprida	
04	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos, alteração do processo produtivo e/ou tratamento de efluentes não contemplados no presente licenciamento e aguardar prévia autorização para promover as modificações. PRAZO: Durante a vigência da licença	Cumprida	Não foram informadas alterações.
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. PRAZO: Durante a vigência da Licença.	Cumprida	Verificado no ato da vistoria
06	Promover a adequação do depósito temporário de resíduos sólidos (lodo da ETE industrial e plumas retiradas das secadoras), implantando canaletas de drenagem ligadas a ETEI e portão frontal. PRAZO: 30 dias após a concessão da licença	Cumprida intempestivo	
07	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. PRAZO: Durante a vigência da licença	Cumprida	
08	Promover o controle e a minimização do ruído ambiental na área de influência do empreendimento, utilizando-se da melhoria e aperfeiçoamento técnico e operacional assim como a execução e manutenção dos equipamentos e instalações. PRAZO: durante a vigência da licença	Cumprida	



09	Apresentar Responsável Técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. PRAZO: 30 dias	Cumprida	
10	Relatar previamente a SUPRAM-ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados seja em nível qualitativo ou quantitativo. PRAZO: durante a vigência da licença	Cumprida	Não foi relatado quaisquer modificações.
11	Apresentar cópia do Certificado Final do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio. PRAZO: 120 dias	Descumprida	
12	Instalar horímetro e hidrômetro nos locais de captação de água, e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: 60 dias	Cumprida	
13	Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando à racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença. Obs.: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando à racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere à racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico. PRAZO: 180 dias	Cumprida	
14	No caso de expansão do empreendimento apresentar previamente estudos das feições cársticas da área do empreendimento e sua influência sobre as mesmas, que não exime o empreendedor da formalização do competente processo de regularização se for o caso.	Cumprida	
15	Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante estabelecida, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico	Cumprida	
16	Manter no empreendimento certificado de consumidor de lenha emitido pelo IEF sempre válido. Obs.: enviar, anualmente, à SUPRAM-ASF, cópia do novo certificado emitido. PRAZO: durante a vigência da licença	Cumprida parcialmente	Não foram apresentados os registros de consumidor dos anos de 2012, 2013 e 2015
17	Repassar ao CODEMA de Pains, cópias das análises dos efluentes gerados no empreendimento com a periodicidade da realização das mesmas, para seus arquivos. Ressalta-se que o prazo para apresentação destes laudos junto ao CODEMA deverá ser imediato à emissão dos mesmos pelo laboratório contratado.	Cumprida	



	PRAZO: Durante a vigência da licença		
18	O empreendedor deverá justificar a demanda regularizada visto que ele consome muito menos do que tem autorizado. PRAZO: 10 dias após a concessão da licença	Descumprida	
19	Atender ao programa de automonitoramento constante no Anexo II. PRAZO: durante a vigência da licença	Cumprida parcialmente	

Ressaltamos que todos os protocolos que comprovam o cumprimento das condicionantes encontram-se no processo de Licença de Operação Corretiva PA nº 01674/2003/003/2011, juntamente com o relatório de análise de condicionantes.

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar sugere o **deferimento** do pedido de Revalidação do Certificado de LOC Nº 006/2012, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante todo o período de validade da última Licença, foi considerado **satisfatório** pela análise acima do cumprimento das condicionantes.

Ademais, o empreendimento será autuado por não cumprir integralmente e tempestivamente todas as condicionantes da Licença anterior.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme denunciado, a empresa **José Geraldo de Faria e Cia Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ n. 04.920.154/0001-52, busca revalidar (renovar) a sua Licença de Operação – RevLO.

O presente licenciamento foi formalizado no dia 09/10/2017, diante da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 0430429/2017 A (f. 04-0). Por conseguinte, se constituiu o presente processo administrativo – PA n. 01674/2003/004/2017, conforme demonstra o Recibo de Entrega de Documentos n. 1162653/2017, acostado à f. 07.

Por meio do protocolo R057230/2018, de f. 174, foi apresentado o pedido tempestivo da empresa para que este licenciamento continue a ser analisado na modalidade já formalizada, ou seja, nos moldes da Deliberação Normativa do Copam – DN n. 74/2004, em atenção a regra de transição do art. 38, da novel DN n. 217/2017 (revogado àquela).

A pretensa licença a ser renovada é a LO n. 006/2012, que fora concedida após a deliberação da 84ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco – URC/ASF do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam. A LO é vinculada ao Parecer Único n. 0069475/2012 (f. 183-192), que por sua vez foi confeccionado nos autos do processo administrativo anterior de n. 01674/2003/003/2011.



A LO n. 006/2012, foi concedida pelo prazo de 06 anos, a contar da data de sua publicação em 18/02/2012 (doc. Siam n. 146192/2012, f. 181-182), logo, sua validade expirava no dia 18/02/2018.

No entanto, foi observado o interstício mínimo de 120 (cento e vinte) dias entre o fim da LO e a formalização desta RevLO (09/10/2017), o que faz prorrogar automaticamente os efeitos da licença anterior até a conclusão deste feito, como salvaguarda a Resolução Conama n. 237/1997, art. 14, §4º, da Lei Complementar n. 140/2011 e o Decreto Estadual n. 47.383/2018. Nesta senda, a empresa continuará a operar, salvo, se constatada degradação que acarrete na sua inviabilidade ambiental.

Pois bem, o objeto deste processo é a regularização ambiental da atividade *lavanderia industrial, com tingimento, amaciamento e outro acabamentos em roupas de vestuário e artefatos de tecidos, com capacidade instalada para uma produção diária de 2.200 peças por dia*, enquadrada no código F-06-02-5, na DN Copam n. 74/2004.

Assim, considerando os parâmetros da atividade informados nos autos (FCEI de referência R119187/2017 e no FOBI n. 0430429/2017 A), tem-se que, inicialmente, o empreendimento continua a ter potencial poluidor/degradador grande (G) e porte médio (M), de modo que ainda pertence a classe 05, segundo a aludida DN.

O empreendimento está instalado e desenvolve sua atividade industrial em um imóvel urbano, sito a Rua Travessa Padre José Venâncio, n. 251, no centro do município de Pains/MG, CEP 35582-000. Portanto, resta dispensada a obrigação legal em demarcar a área de Reserva Legal, nos moldes da Lei Federal n. 12.651/2012.

Ainda segundo o FCEI e, posteriormente, constatado em vistoria, não haverá supressão/intervenção de vegetação, razão de se dispensar, por ora, as devidas autorizações ambientais, salvo constatados fatos não declarados no aludido formulário.

No tocante ao recurso hídrico, constata-se a tramitação dos processos administrativos n. 25536/2017 e 25537/2017, ambos formalizados com o fim de renovar os efeitos das portarias de outorga n. 00302/2017 e 00301/2017, respectivamente. Os aludidos processos têm por objeto regularizar a captação d'água subterrânea em poços manuais, perfurados para atender a demanda industrial da empresa e o consumo humano. Fato é, que os processos de outorga, acessórios a este licenciamento, estão em fase de conclusão para o deferimento. Diante disso, as portarias de outorga deverão ter vigência atrelada a validade da RevLO, se o Conselho assim decidir, por força da Portaria do Igam n. 49/2010.

Ademais, a empresa também faz uso da água fornecida pela autarquia municipal SAAE – Serviço de Água e Esgoto de Pains/MG.

Dentre os documentos apresentados para constituir este processo de licenciamento, consta o Requerimento para Concessão da Licença (f. 16), as Coordenadas Geográficas do Ponto Central



do Empreendimento (f. 17) e a Declaração de Entrega em Cópia Digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 28).

Além disso, às f. 165-170, foi juntada a via original e cópia da publicação do requerimento de RevLO, realizada em periódico regional que atende ao município de Pains/MG, em atenção a Resolução Conama n. 237/1997 e Lei Federal n. 6.938/1981. Bem como, foi promovida a publicação da formalização do processo de RevLO no Diário do Executivo, da Imprensa Oficial do Estado – doc. Siam n. 1171262/2017 (f. 173).

O Contrato Social da empresa está disposto às f. 12-15, de modo que o objeto social coaduna com o objeto deste processo de administrativo.

Este licenciamento é instruído com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – Rada, instruído com a ART n. 1420180000004668370, dispostos às f. 29-122.

A empresa possui certificado de regularidade válido, sob n. 5969522, no Cadastro Técnico Federal para Atividades Poluidoras e Utilizadora de Recursos Naturais Ambientais – CTF/APP, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Federal n. 6.938/1981 e Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013.

Outrossim, foi juntado o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (f. 142), referente ao “PT” n. 149/11 e Vistoria n. 80197040, válido até 23/02/2022, pelo qual se atesta a adoção das medidas de proteção contra incêndio e pânico.

Não foi constatada degradação ambiental ou poluição por causa dos produtos químicos utilizados na empresa, consoante observado na vistoria do Órgão Ambiental no dia 08/03/2019 – Auto de Fiscalização n. 39956/2019 (f. 196-198).

Apesar da juntada dos documentos do FOBI, ainda assim se fez necessário solicitar a empresa informações complementares para dar continuidade a análise do pedido de licença, especialmente, para que a empresa prestasse outros esclarecimentos para melhor avaliar o seu desempenho ambiental durante a vigência da Licença de Operação.

Pois bem, é neste contexto que foi encaminhado a empresa o Ofício Supram-ASF n. 224-2019 – doc. Siam n. 0508966/2018 (f. 199-201), com fulcro no art. 23, do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Com efeito, o empreendimento cuidou em apresentar as informações complementares a contento, o que possibilitou a conclusão da análise do pedido de licença.

Para tanto, é sabido que o Órgão ambiental, em sede de RevLO, conduz sua análise para aferir como foi o desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência da licença anterior, no caso *sub examine* a LO n. 006/2012, concedida nos autos do processo de LO n. 01674/2003/003/2011.

Nesta esteira, importante reproduzir o § 3º, do art. 18, da Resolução CONAMA n. 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão



motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Assim, não se pode olvidar que as obrigações que foram consignadas no Parecer Único do processo de LO e pela qual o empreendimento licenciando se comprometeu a atender para obtenção da licença, perfazem *conditio sine qua non* para garantir a viabilidade ambiental da atividade no local por ela impactado.

Veja que a análise sobre o desempenho ambiental (f. 259-264), sintetizada nas informações prestadas nos autos, especialmente, em relação ao atendimento das condicionantes, se deu no contexto das interferências infligidas ao meio ambiente pela atividade da lavanderia.

Dito isso, foi averiguado pela Supram-ASF o desempenho ambiental satisfatório da empresa José Geraldo de Faria e Cia Ltda.- ME, no período de validade da licença de operação. Para tanto, restou averiguado pela Equipe Técnica que a maioria das condicionantes estabelecidas na LO n. 006/2012 foram atendidas.

A empresa faz uso de lenha em seu processo industrial, como combustível para a alimentar caldeira a vapor. Assim, à f. 213, foi acostado o Certificado de Registro n. 53034, do IEF, para o exercício de 2019 e referente a categoria de “04.02 – Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenhas, Cavacos e Resíduos”, com fulcro na Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012.

Por outro lado, foi juntado nos autos o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado da ART (f. 214-253), em atenção a Lei Federal n. 12.305/2010. Além disso, foi juntado o comprovante de entrega de uma via do PGRS pra o município de Pains (Protocolo Geral n. 262/2019, f. 255), para oportunizar a oitiva do ente municipal quanto a regularidade da destinação dos resíduos sólidos da empresa, tal como preconiza o art. 24, §2º, da Lei. Apesar do envio, até o encerramento deste expediente não consta a manifestação do município de Pains quanto ao PGRS apresentado, circunstância, porém, que não obsta o regular andamento do feito.

Ademais, como sobredito, o estudo em questão foi considerado satisfatório pela Equipe Técnica da Supram-ASF.

Consta neste licenciamento a cópia do Certificado de Licença de Funcionamento n. 201532848-8 (f. 257), válido, expedido pela Divisão de Controle de Produtos Químicos da Polícia Federal, pelo qual a empresa José Geraldo de Faria e Cia Ltda. ME está autorizada a fazer uso dos produtos sujeitos a controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal n. 10.357/2001 e Decreto n. 9.493/2018.

Segundo a análise técnica e de acordo com o CECAV (Centro Nacional de Pesquisa e Convenção de Cavernas), não foram constatadas cavidades num raio de 250m do empreendimento, especialmente, porque este situa-se em uma área de ocupação antrópica.

Outrossim, apesar da relação de autos de infração lavrados em face da empresa José Geraldo de Faria e Cia Ltda., verifica-se não haver pendências definitivas no cadastro da empresa no



Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP. Aliás, salienta-se o registro do Auto de Infração n. 204980/2019, lavrado pelo descumprimento de parte das condicionantes de LO.

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise, na forma exigida pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam 2.125/2014 e Resolução Semad n. 412/2005. Todavia, isento dos custos de análise por ter porte de microempresa, de acordo com a Certidão Simplificada n. C170001209159, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg, no dia 24/05/2017 e segundo preconiza a Lei Complementar n. 123/2006

Ante o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, sugere o deferimento do pedido da Revalidação da Licença de Operação (RevLO).

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para a José Geraldo de Faria e Cia Ltda. - ME, para a atividade “Lavanderias Industriais com tingimento amaciamento e outros acabamentos em roupas de vestuário e artefatos de tecidos” no município de Pains/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da José Geraldo de Faria e Cia Ltda. - ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da José Geraldo de Faria e Cia Ltda. - ME.

Anexo III. Intervenção Ambiental

Anexo IV. Relatório Fotográfico da José Geraldo de Faria e Cia Ltda. - ME.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (REVLO) da JOSÉ GERALDO DE FARIA E CIA LTDA - ME

Empreendimento: José Geraldo de Faria e Cia Ltda - ME CNPJ: 04.920.154/0001-52 Município: Pains Atividades: Lavanderias Industriais com tingimento amaciamento e outros acabamentos em roupas de vestuário e artefatos de tecidos. Códigos DN 74/04: F-06-02-5. Processo: 01674/2003/004/2017 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Manter e apresentar relatório fotográfico do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Anualmente
03	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.	Durante toda a vigência da Licença
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha e Carvão, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012, ou eventual norma que venha a reger a matéria. Obs.: Para demonstrar o cumprimento, enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da JOSÉ GERALDO DE FARIA E CIA LTDA - ME

Empreendimento: José Geraldo de Faria e Cia Ltda. - ME

CNPJ: 04.920.154/0001-52

Município: Pains

Atividades: Lavanderias Industriais com tingimento amaciamento e outros acabamentos em roupas de vestuário e artefatos de tecidos.

Códigos DN 74/04: F-06-02-5.

Processo: 01674/2003/004/2017

Validade: 10 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETEI	pH, temperatura, sólidos sedimentares, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sulfeto, vazão média	<u>Trimestral</u>

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETEI Sanitária	DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do sistema de tratamento das caldeiras	Material particulado	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises trimestrais efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n. 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual n. 10.100/90	<u>Anual</u>

Enviar anual à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO III Autorização para intervenção ambiental

Empreendimento: José Geraldo de Faria e Cia Ltda - ME

CNPJ: 04.920.154/0001-52

Município: Pains

Atividades: Lavanderias Industriais com tingimento amaciamento e outros acabamentos em roupas de vestuário e artefatos de tecidos.

Códigos DN 74/04: F-06-02-5.

Processo: 01674/2003/004/2017

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Averbação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico de JOSE GERALDO DE FARIA E CIA LTDA - ME

Empreendimento: José Geraldo de Faria e Cia Ltda - ME

CNPJ: 04.920.154/0001-52

Município: Pains

Atividades: Lavanderias Industriais com tingimento amaciamento e outros acabamentos em roupas de vestuário e artefatos de tecidos.

Códigos DN 74/04: F-06-02-5.

Processo: 01674/2003/004/2017

Validade: 10 anos



Foto 01. Escritório e área de triagem



Foto 02. Área de secagem



Foto 03. Caldeira



Foto 04. Estação Tratamento Esgoto Industrial